



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

DIRLEG <i>[assinatura]</i>	Fl. 72
-------------------------------	-----------

Nº 1 À EMENDA Nº 2 : DO PROJETO DE LEI 872/2024

O art. 5º da Emenda n. 2 do Projeto de Lei n. 872/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O documento ao qual se refere o art. 4º desta Lei expedido na forma estabelecida em Regulamento terá fé pública em todos os órgãos da Administração Municipal direta e indireta e servirá de prova para o exercício dos direitos assegurados às pessoas portadoras de Fibromialgia, nos termos da legislação municipal vigente.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024.

FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital por
FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641
Dados: 2024.12.16 10:07:33 -03'00'

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
RELATORA

**Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)**

Projeto de lei
nº 872 / 24

51L 4628

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>18 / 12 / 24</u>
<u>1637</u> Responsável pela distribuição